



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84 /2020

REVOGA O ART. 10 INCISO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, BEM COMO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148- A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais ao regular funcionamento da Defensoria Pública do Estado e a continuidade da prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população carente;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades presenciais, previsto na Instrução Normativa nº78/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Art. 10, inciso III da Instrução Normativa nº 77/2020.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Geral



Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Souza
Defensora Pública Geral
DPGE – CE